

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 027/2024

Data: 28/02/2024

Assunto: Falta-Aula / CÓDIGO BFE

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, orientação do CEPAG/DEAPE/CGRH sobre a falta-aula parcial, de acordo com a Lei Complementar 1.396/2023 de 22/12/2023 e respectivo código para informar na frequência – BFE do docente:

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, informar que foi criado código para informar na frequência (BFE) do docente a **Falta-Aula Parcial**, em concordância com a Lei Complementar 1.396/2023 de 22/12/2023, artigo 69, inciso II:

“Artigo 69 - O desconto referente às ausências ao serviço dos integrantes do Quadro do Magistério observará as seguintes regras:

I – quando a ausência for integral, será consignado como falta dia e implicará desconto financeiro à razão de 1/21 (um vinte e um avos) do valor da retribuição pecuniária mensal;

II – quando a ausência for parcial, o desconto será proporcional à quantidade das aulas ou horas impactadas.”

Desta forma, cabe a este Centro orientar que para informar na digitação de frequência (BFE) a falta-aula parcial do respectivo docente, deve ser utilizado o **código 326** – Falta-Aula Parcial aos servidores do QM (docentes), seguido da quantidade total de aulas em que o docente se ausentou no mês. É basicamente da mesma forma que era feito com o antigo código 125.

Por exemplo: docente deixou de ministrar/teve ausência em 5 aulas no mês:

```
02.2.0 SECRETARIA DA EDUCACAO
CONTROLE DE FREQUENCIA - CONSULTA MES REF :
MESES ANTERIORES
UA - RS :
RG : DI : 1 NOME :
CARGO : 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA CAT : A JORN. :
SALDO FALTA AULA : ANTERIOR 0 ATUAL 0
COD DIAS DISCRIMINADOS COD DE ATE DE ATE DE ATE
098
326 005
PAE014 - EXISTEM MAIS REGISTROS
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR
01/01
```

Cabe ressaltar que, caso o docente falte em todas as aulas que deveria ministrar no dia, deve ser considerado como falta dia, e as inclusões no sistema permanecem as mesmas (informar o código da respectiva falta, por exemplo: 390, 391 etc.).

Informamos ainda que o desconto referente às horas de ausências apontadas seguirá no mês subsequente ao mês que as ausências foram apontadas.

Por fim, ressaltamos alguns pontos de atenção:

- A Falta Parcial não é cumulativa de um mês para o outro; a única diferença será na questão do desconto.
- Não é necessária a conversão para "horas", ou seja, deve ser considerada a Falta-Aula.
- Se o docente não ministrou determinada "aula", anotar a(s) aula(s) não ministrada(s) no dia. Sendo assim, a unidade escolar deverá somar a quantidade de faltas-aulas no mês e lançar o total na digitação do BFE do mês seguinte, **utilizando o código 326**.

Atenciosamente,

Alexandre Guedes do Rosário Nogueira
Diretor I - Núcleo de Frequência e Pagamento

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino